



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 169, de 22 de setembro de 2022

Dispõe sobre a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa Metrobus Transporte Coletivo S/A., conforme processo n.º 202200053000668.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n.º 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei n.º 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4.º, do Decreto n.º 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei n.º 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4.º, do Decreto n.º 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as informações prestadas e de responsabilidade da empresa Metrobus Transporte Coletivo S/A. (000032460985) / (000033801066), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o estudo da Gerência de Transportes (000032605610) / (000033609514) / (000033636339) / (000033649449), realizado com base nas informações encaminhadas à AGR, referente ao período de 1.º de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a Lei n.º 18.460, de 07 de maio de 2014, que altera a Lei n.º 13.453, de 16 de abril de 1999, que trata da concessão de crédito outorgado e de redução da base de cálculo do ICMS;

Considerando que o Decreto n.º 8.414, de 23 de julho de 2015, estabelece que a isenção é limitada à quota de consumo mensal estabelecida para cada empresa, apurada pela AGR com base na média do consumo mensal dos últimos 06 (seis) meses;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4.º, do artigo 11, da Lei n.º 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei n.º 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1.º, do art. 4.º, do Decreto n.º 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador AGR em sua reunião realizada no dia 21 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1.º. Fixar a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa Metrobus Transporte Coletivo S/A., inscrita no CNPJ / MF sob o n.º 02.392.459/0001-03, referente ao período de 1.º de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022, em 390.057 (trezentos e noventa mil e cinquenta e sete) litros/mês.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de 2022.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de setembro de 2022.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202200053000668



SEI 000033920869